



PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0151.4/2022

“Institui a Rota Turística do Caminho de Peabiru no Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Fernando Krelling

Relator: Deputado Nazareno Martins

I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0151.4/2022, de autoria do Deputado Fernando Krelling, que objetiva instituir a Rota Turística do Caminho de Peabiru no Estado de Santa Catarina.

Nos termos do art. 1º, a Rota Turística abrangerá os municípios de Araquari, Balneário Barra do Sul, Barra Velha, Campo Alegre, Florianópolis, Garuva, Itapoá, Jaraguá do Sul, Joinville, Laguna, Palhoça, Rio Negrinho, São Bento do Sul e São Francisco do Sul, podendo vir a ser integrada por outros municípios catarinenses.

O Autor destaca em sua justificativa a importância do presente projeto de lei para o desenvolvimento de diversos segmentos do turismo no Estado, especialmente porque busca “promover o resgate e preservação dos povos indígenas, bem como dos desbravadores e colonizadores que forjaram e contribuíram para a formação da sociedade catarinense.”

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 25 de maio de 2022 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual, por unanimidade, aprovou o Relatório e Voto da Relatora.



Na sequência a proposição foi encaminhada à Comissão de Turismo e Meio Ambiente, onde fui designado relator.

É o necessário resumo.

II – VOTO

Cabe à Comissão de Turismo e Meio Ambiente o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins, nos termos do art. 83 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Quanto as questões afetas à constitucionalidade e competência para a iniciativa, já restaram superadas no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça – fls. 06-09.

Da análise do texto normativo, constato que a matéria não contraria o interesse público, ao contrário trata-se de importante iniciativa que irá, por certo, incrementar o movimento turístico, no Estado de Santa Catarina.

Ademais a presente proposição está em consonância com o art. 180 da Constituição Federal, que prevê expressamente o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, incumbindo tanto a União como aos Estados, Municípios e Distrito Federal criar condições para seu incentivo e promoção.

Ante ao exposto, atendidos todos os pressupostos legais, nos termos do art. 83 e art. 144, inciso III, do RIALESC, voto, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei 0151.4/2022**, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões,

DEPUTADO NAZARENO MARTINS
RELATOR